

2. OFICIE-SE a SER IV para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, tendo em vista a urgência necessária à vistoria de uma obra que está execução, informe, a partir de vistoria in loco, acerca da construção noticiada, dizendo se há irregularidades, adotando as medidas cabíveis na hipótese de constatação dessas e fornecendo outros dados que julgar pertinentes, com cópia das fls. 02;
3. NOTIFIQUE-SE o dono da obra para comparecer em dia e hora designados pela Secretaria deste órgão ministerial;
4. Caso decorrido o prazo, sem resposta, REITERE-SE por até 2 (duas) vezes, antes de fazer os autos conclusos;
5. ANEXE-SE ao(s) ofício(s) supra: cópia da portaria do procedimento instaurado ou indicação do endereço eletrônico em que ela esteja disponibilizada;
6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE;
7. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;
8. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2017.

José Francisco de Oliveira filho
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 637/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na **SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO**, Resolve autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 07 de março de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de março de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 637/2017 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	RAFAELLA MARTINS DA SILVA	FORTALEZA	DIREITO
02	BARBARA TEIXEIRA DE ARAGÃO	FORTALEZA	DIREITO
03	JÉSSICA LIMA DE AGUIAR	FORTALEZA	DIREITO
04	RICARDO SALDANHA DE LIMA	FORTALEZA	DIREITO
05	MARIANE RODRIGUES DOS SANTOS	FORTALEZA	DIREITO
06	ISADORA CASTELO BRANCO SOLON COSTA	FORTALEZA	DIREITO
07	STELA PITA E SANTIAGO MOURA	FORTALEZA	DIREITO
08	KARINA CASTRO SOARES	FORTALEZA	DIREITO
09	DIANA MARIA FERNANDES BRILHANTE	FORTALEZA	DIREITO
10	JORGE LIMA DA SILVA JUNIOR	FORTALEZA	DIREITO
11	JOYCE ANNE MELO ARRUDA	FORTALEZA	DIREITO

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 08, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**DESPACHO INICIAL**

Famílias hipossuficientes. Ocupação irregular. Comunidade Terra Prometida II. Interrupção da implantação dos serviços de água e energia mediante proibição da SEUMA. Ocupação recente. Ameaça de desocupação. Insegurança da posse.

O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando que a Comunidade Terra Prometida II- Antônio Diogo, situada entre a Rua Acaraú e a Rua Jamaica, no Bairro Antônio Diogo, Fortaleza/CE, localizada em área de ZPA, seria formada por cerca de 300 famílias que ocupariam o aludido terreno há mais de 3 (três) anos.

Considerando que as famílias inicialmente não usufruíam dos serviços de água e energia elétrica, todavia após uma reunião com a SEUMA, ECOFOR, CAGECE, COELCE E SER II os referidos serviços começaram a ser implementados na comunidade. Contudo, no dia 08 de dezembro de 2016 uma fiscalização da SEUMA teria determinado a suspensão dos serviços já iniciados pela CAGECE, impedindo assim os funcionários de prosseguir com as instalações, determinando ainda, a proibição da CAGECE de seguir adiante com os serviços.

Considerando que a SEUMA estaria utilizando formas não convencionais de pressão para inviabilizar a permanência da comunidade na ocupação, e assim impossibilitar a estadia das famílias no local.

Considerando que em relação à instalação do serviço de energia elétrica, depois da implantação em algumas residências, veio a informação de que o serviço não poderia ser realizado em toda a comunidade, pois, dependeria de autorização da SEUMA.

Considerando que a comunidade está apreensiva porque tomou conhecimento, inclusive em audiências públicas, de que a SEUMA pretendia retirar a comunidade do local para destinar o terreno à construção civil para alto padrão.

Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual instituiu entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

Considerando as disposições da Resolução nº 54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, *caput*).

POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Terra Prometida – Messejana.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Para instruir o feito, determinam-se as seguintes diligências:

A) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, solicitando informação se há o interesse ambiental do município sobre a área da Comunidade Terra Prometida II;

B) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente solicitando informações referente à fiscalização realizada pelo órgão na Comunidade Terra Prometida II no dia 19 de janeiro de 2017;

C) Expeça-se ofício ao Secretário De Finanças Do Município De Fortaleza, requisitando *Overlay*;

D) Expeça-se ofício para o Secretário da SEMA, requisitando informações a respeito da localização da Comunidade encontra-se dentro da área do Parque do Cocó.

E) Expeça-se ofício à COELCE requisitando informações acerca da paralisação do processo de instalação de energia elétrica na Comunidade Terra Prometida II;

F) Expeça-se ofício à CAGECE requisitando informações acerca da paralisação do processo de instalação de água na Comunidade Terra Prometida II;

G) Oficie-se a DPGE, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a publicação do mesmo, nos termos da Resolução nº 54/2011 do E. CONSUP.

Fortaleza, 09 de março de 2017.

JOSÉ LINO FONTELES SILVEIRA

Defensor Público

PORTARIA Nº 576/2017

RENOVA AS PORTARIAS Nº 2150/2016 E 051/2017 QUE DESIGNOU DEFENSORES PÚBLICOS PARA ORGÃOS DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA - GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital nº 81/2016, de 27 de outubro de 2016;

Considerando a previsão contida no art. 1º § 2º do Edital nº 81/2016-DPGE, de 27 de outubro de 2016;

Considerando que as portarias nº 2150/2016 e 051/2017 - DPGE expirarão no dia 23 de março de 2017;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelos Defensores Públicos designados pelo citado edital;

RESOLVE

Art. 1º Renovar as Portarias nº 2150/2016 e 051/2017 publicadas nos dias 17 de novembro de 2016 e 02 de fevereiro de 2017 no Diário da Justiça, pelo prazo de 03 (três) meses a partir de 23 de março de 2017.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima renovada, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 07 de março de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE